



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 187/2023 AO PLO Nº 124/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 124/2023, que “denomina “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2.069, localizado no Bairro Poço da Panela, no município do Recife.”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo denominar “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído no Bairro Poço da Panela, no município do Recife. Esta Iniciativa surge em um contexto em que a área em questão, localizada em um Bairro nobre da cidade, estava sendo disputada pela especulação imobiliária. No entanto, o Prefeito João Campos anunciou que essa área seria transformada em um parque público, o “Jardim do Poço”, ressaltando seu compromisso com a preservação do espaço público, com a preservação de áreas verdes e com o bem-estar da Comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“A presente Proposição tem como objetivo denominar “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído no Bairro Poço da Panela, no município do Recife. Esta Iniciativa surge em um contexto em que a área em questão, localizada em um Bairro nobre da cidade, estava sendo disputada pela especulação imobiliária. No entanto, o Prefeito João Campos anunciou que essa área seria transformada em um parque público, o “Jardim do Poço”, ressaltando seu compromisso com a preservação do espaço público, com a preservação de áreas verdes e com o bem-estar da Comunidade.

A Proposta de denominar o parque em homenagem a Gregório Bezerra é uma maneira de reconhecer e valorizar a importância desse grande líder político e defensor dos direitos humanos. Gregório Bezerra nasceu em 1900, no município de Panelas de Miranda (Pernambuco), e ao longo de sua vida desempenhou um papel fundamental na luta por melhores condições de trabalho, pela democracia e pela justiça social.

Desde sua juventude, Bezerra demonstrou seu interesse pela Política e pelos direitos dos trabalhadores. Enquanto trabalhava como jornalista no Recife, seus colegas de profissão liam para ele os periódicos que distribuía. Em 1917, ele foi preso pela primeira vez, condenado a sete anos de prisão por participar de uma passeata em prol de melhores





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

salários e em solidariedade ao movimento bolchevique na União Soviética.

Ao longo de sua vida, filiou-se ao Partido Comunista do Brasil (então PCB, atual PCdoB) em 1930 e tornou-se um dos líderes do movimento armado Aliança Nacional Libertadora (ANL) cinco anos depois. Suas convicções políticas e sua atuação o levaram a enfrentar diversas prisões e torturas, inclusive a cruel tortura em praça pública, arrastado pelas ruas do Bairro Casa Forte com uma corda amarrada ao pescoço.

A área do futuro parque encontra-se a menos de 700 metros da Praça de Casa Forte, onde Gregório Bezerra foi torturado de forma pública e brutal. Dessa forma, denominação do parque em sua homenagem não apenas reconhece sua trajetória de luta e resistência, mas também contribui para uma política de resgate da memória e verdade dos crimes cometidos durante a Ditadura Militar brasileira, que ocorreu entre 1964 e 1985.

Além disso, a Propositura está alinhada com a Lei Municipal nº 19.053, de 26 de abril de 2023, que institui a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Essa Lei tem como objetivo promover a memória e a verdade como direitos humanos e dever do Estado, conforme estabelecido pelo Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, esta Matéria busca honrar a memória de Gregório Bezerra, destacando sua contribuição para a luta por direitos sociais e democracia, além de fortalecer a identidade histórica do local onde o parque será construído. A denominação “Jardim do Poço Gregório Bezerra” representa um reconhecimento justo e significativo a esse importante líder político, sendo um marco para a valorização da memória coletiva e o resgate da verdade histórica.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/06/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/06/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura denomina “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2.069, localizado no Bairro Poço da Panela, no município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 124/2023.

Recife, 23 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 124/2023, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com voto CONTRÁRIO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

